

TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: REGULAR A CONTRATAÇÃO
DE PROFISSIONAL PARA
CONSULTORIA TÉCNICA E
ELABORAÇÃO DE PROJETOS – NOVA
SEDE DO CIDES**

DEPTO. REQUISITANTE: Diretora Executiva do Cides

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS): Ecione Cristina Martins Pedrosa

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Geral: Contratação de profissional ou empresa habilitada na área de Engenharia e/ou Arquitetura, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e elaboração de projetos voltados à adequação das instalações da edificação que abrigará a nova sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

1.2 Descrição Detalhada dos serviços a serem prestados:

O profissional contratado deverá prestar os serviços de natureza técnica especializada, conforme especificações a seguir, visando a adequação da nova sede da instituição para início de suas atividades:

Elaboração de Propostas de Adequação Arquitetônica com apresentação de layout de adequações, Layout de mobiliários, e soluções com intervenções mínimas necessárias para o início das atividades da instituição na edificação.

- Estudo e apresentação de layout arquitetônico com a disposição funcional dos ambientes;
- Proposta de layout de mobiliários, visando a melhor ocupação e eficiência dos espaços;
- Definição de soluções técnicas e funcionais com intervenções físicas mínimas, necessárias ao início das operações institucionais no imóvel.

Elaboração de layout elétrico com soluções de pontos de energia pontos de logica, e soluções de iluminação

- Apresentação de proposta de distribuição dos pontos de energia elétrica, pontos de lógica (rede de dados) e pontos de iluminação;

Elaboração de planilha de quantitativos de serviços de reparos e intervenções mínimas ao funcionamento da instituição.

- Desenvolvimento de planilha detalhada de quantitativos dos serviços e materiais necessários para a execução dos reparos e intervenções mínimas;
- A planilha deverá conter descrição dos itens, unidades de medida e respectivas quantidades estimadas, subsidiando a contratação da execução das adequações.

Visitas técnicas de acompanhamento da execução das referidas intervenções

- Realização de visitas in loco para verificação, orientação técnica e acompanhamento da execução dos serviços de reparos e intervenções;
- Emissão de parecer técnico, caso necessário, sobre a adequação das intervenções em andamento às propostas aprovadas.

Memorial descritivo das intervenções propostas após aprovação do contratante

- Elaboração de memorial descritivo consolidando as intervenções arquitetônicas e instalações propostas, após aprovação final do contratante;
- O documento deverá conter as justificativas técnicas, especificações dos materiais e serviços a serem executados, e demais orientações técnicas pertinentes;

1.3 Adjudicação:

- () Por item.
() Por grupo de itens
(X) Global – tendo em vista a unicidade do item.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (justificativa da necessidade):

A contratação de profissional ou empresa habilitada nas áreas de Engenharia e/ou Arquitetura se justifica pela necessidade de adequação técnica da edificação que abrigará a nova sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

São imprescindíveis a elaboração de projetos arquitetônicos, elétricos e de lógica, bem como a definição de intervenções mínimas para garantir a funcionalidade, acessibilidade e eficiência da estrutura, assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores e atendimento ao público. A consultoria técnica especializada permitirá o correto planejamento das intervenções e o uso racional dos recursos públicos.

Além disso, os serviços garantirão a segurança e precisão das futuras e eventuais intervenções, a correta utilização dos recursos públicos e a funcionalidade dos ambientes para os servidores e usuários da nova sede. Um dos escopos desta contratação é a indicação de quais ajustes devem ser realizados no estabelecimento, de modo a orientar o CIDES a se planejar e conduzir novos processos de contratação. Outrossim, atualmente o CIDES não possui em seu quadro profissional que consiga executar tais serviços, sendo, por conseguinte, necessário este Processo.

A contratação ora proposta é, portanto, fundamental para a instalação adequada da nova sede, respeitando-se os preceitos normativos aplicáveis, incluindo os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e os dispositivos da Lei n.º 14.133, de 2021, que exigem planejamento adequado, motivação e justificativa técnica para todas as contratações públicas.

3. ALGUM REQUISITO ESPECÍFICO E OBRIGATÓRIO? SE SIM, DETALHAR E JUSTIFICAR.

Não.

4. ALGUM REQUISITO DESEJÁVEL, MAS NÃO OBRIGATÓRIO? SE SIM, DETALHAR E JUSTIFICAR.

Não.

5. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO – baseada em pesquisas prévias com fornecedores; consultas a sites especializados; etc. – **indicar a(s) fonte(s):**

**SOB
SIGILO**

6. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços contratados deverão ser executados presencialmente na edificação que sediará a nova sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, localizada no município de Uberlândia/MG, Avenida Cesário Alvim n.º 4610, Bairro: Custódio Pereira, bem como, quando necessário, na sede administrativa atual do Consórcio, situada no município de Uberlândia/MG, na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende n.º 3180, bairro: Distrito Industrial.

A entrega dos produtos técnicos (projetos, memoriais, planilhas e layouts) deverá ocorrer por meio físico e/ou digital, conforme solicitação do contratante, com protocolo de recebimento na sede do Consórcio.

As visitas técnicas presenciais deverão ser realizadas *in loco*, conforme cronograma acordado entre as partes, com o devido registro por meio de relatório ou registro fotográfico das etapas acompanhadas.

7. EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO OU GARANTIA? SE SIM, DETALHAR.

Não.

8. INFORMAÇÕES/OBRIGAÇÕES GERAIS DA FUTURA CONTRATADA.

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo respectivo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 121, caput).

8.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da nota de empenho;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.

3.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

3.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações necessárias ao cumprimento do objeto;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Comunicar o Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da execução do serviço contratado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- f) Elaborar e entregar todos os documentos técnicos previstos no escopo contratado, incluindo plantas, layouts, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e quaisquer outros produtos pactuados, dentro dos prazos estabelecidos pelo Consórcio CIDES;
- g) Emitir e apresentar, obrigatoriamente, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente às atividades desenvolvidas, conforme a legislação profissional vigente;
- h) Realizar visitas técnicas presenciais ao imóvel da nova sede sempre que necessário ou solicitado pelo Consórcio, registrando tecnicamente o andamento das intervenções e prestando suporte às dúvidas técnicas durante a execução;
- i) Manter comunicação regular com os responsáveis designados pelo CIDES, garantindo alinhamento técnico, atualização sobre o andamento dos serviços e validação das etapas executadas;
- j) Responder pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelos danos que vierem a ser causados ao contratante ou a terceiros, em decorrência de erros, omissões, imperícia, imprudência ou negligência no cumprimento do contrato;
- k) Respeitar os prazos estipulados no cronograma físico de entrega dos produtos, responsabilizando-se por eventuais atrasos não justificados;
- l) Assegurar que os serviços não sejam transferidos ou subcontratados a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização do Consórcio;
- m) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive no que se refere à segurança do trabalho, responsabilidade técnica, ética profissional e proteção de dados, quando aplicável.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CIDES.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.04.122.2.001.1001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Resolução Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

I – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11, de 2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11, de 2023.

Uberlândia/MG, 30 de junho de 2025.

LIDIANY SILVA ABREU
Membro da comissão de
contratação/equipe de apoio

LIANDRO SOUZA SANTOS
Membro da comissão de
contratação/equipe de apoio

THOMAS PEREIRA GIOZZA
Membro da comissão de
contratação/equipe de apoio

Aprovado por:

EUNICE HENRIQUES PEREIRA VILELA
Agente de Contratação